



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 165/2025

PROPONENTE: Deputada Débora Menezes

RELATORA: Deputada Mayra Dias

PARECER

INSTITUI a garantia de atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

De autoria da Deputada Débora Menezes, o Projeto de Lei N° 165/2025, que pretende criar a garantia de atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e dá outras providências.

Seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Deputado Felipe Souza, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a" c/c art. 27, §1, inciso III, do mesmo diploma legal, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado para Comissão de Assuntos Econômicos onde obteve a análise jurídica do Deputado Dr. George Lins que emitiu um parecer favorável, no dia 20 de agosto do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

Por fim, esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA), nos termos do art. 27, inciso VI do Regimento Interno, recebe o presente Projeto de Lei para emissão de parecer analítico.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso IV a abrangência temática da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças E Adolescentes, *in verbis*:

Art.27. [...] XIX – Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças E Adolescentes: (*Redação dada pela Resolução Legislativa nº 1.081, de 10.03.2025).

- a) elaboração e revisão de leis para garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, abrangendo aspectos como saúde, educação, convivência familiar, proteção contra violência e exploração;
- b) fiscalização e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à infância, adolescência e juventude, verificando sua implementação e conformidade com a legislação vigente;
- c) promoção de debates, campanhas e audiências públicas para conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças, adolescentes e jovens e promover sua participação ativa na formulação de políticas públicas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

- d) recebimento de denúncias e demandas da população relacionadas aos direitos das crianças, adolescentes e jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes e adotando medidas para solucionar problemas e garantir a efetivação desses direitos;
- e) garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras leis pertinentes;
- f) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;
- g) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;
- h) realizar evento (s) itinerante (s), inclusive na modalidade “caravana”, voltado (s) para a conscientização, promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, com realização de palestras, atividades e fornecimento de serviços gratuitos, sendo, para isso, permitida (s) parceria (s) com órgãos públicos e/ou entidades afins, sem fins lucrativos.
- i) promoção do intercâmbio e cooperação com outros parlamentos e organizações legislativas internacionais para fortalecer as relações internacionais do estado e avaliar propostas legislativas relacionadas a questões internacionais;
- j) realização de estudos, emissão de pareceres e participação em reuniões e fóruns internacionais sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

- k) incentivo e apoio à prática esportiva em todas as faixas etárias, visando à promoção da saúde, integração social, desenvolvimento pessoal e formação de atletas;
- l) fiscalização da implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte, como programas de incentivo, infraestrutura esportiva e organização de eventos esportivos;
- m) proposição de medidas para o aprimoramento do ambiente esportivo no estado, incluindo políticas de fomento, estímulo à educação física nas escolas e apoio a clubes, associações e federações esportivas; e
- n) outros assuntos correlatos.

O reconhecimento da complexidade da situação de violência contra a criança e o adolescente no Brasil não significa sua absoluta impossibilidade de enfrentamento. As intervenções necessárias para combater esse flagelo exigem mudanças de ordem cultural, política e econômica e incluem a participação de toda a sociedade.

Os danos físicos e emocionais da violência sexual a crianças e adolescentes variam: desde doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), lesões genitourinárias e gravidezes indesejadas até manifestações como desconfiança, dificuldade de expressão, baixa autoestima, isolamento, comportamento agressivo e/ou defensivo, retraimento e depressão.

Nesses casos, o setor de saúde tem papel fundamental na identificação e articulação de serviços que atuam na Rede para o cuidado integral. Pensando nisso, a proposta da Deputada Débora Menezes considera instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a garantia de atendimento completo e imediato de crianças e adolescente vítimas de violência sexual em hospitais sem precisar ir antes a delegacia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

Em sua justificativa, a parlamentar destaca que o PL tem a finalidade de garantir o atendimento integral e imediato que esses casos exigem, ao mesmo tempo que é importante medida no combate à impunidade. Se as vítimas estiverem conscientes de que terão atendimento condigno deixarão de ter receio de ser expostas a novas violências como, chacotas e indignidades, que, muitas vezes, hoje em dia afastam a possibilidade de criminalização dos agressores, porque a vítima prefere ficar calada. Aliar o atendimento médico e multidisciplinar às facilidades de acesso à polícia beneficiarão, e muito, a efetividade da punição.

Sendo assim entendemos ser de grande relevância o projeto apresentado pela nobre Deputada.

Não havendo óbice constitucional e estando o presente projeto em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, a relevância social e as razões acima elencadas, inafastável é a admissibilidade do Projeto de Lei nº 165/2025.

III – VOTO:

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA), **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 165/2025.

S.R. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual – AVANTE
Relatora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 09:54:09
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/10/2025 08:54:48
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2025 19:32:30
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 01/10/2025 12:24:13



Documento 2025.10000.00000.9.042774
Data 01/10/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.042774

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO
Data: 01/10/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: EMPENHAR
Despacho: TRATA-SE DO PARECER DO PL 165/2025 E QUE TEVE A DEPUTADA MAYRA DIAS COMO RELATORA.